

## ANEXO II

### REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS PORTOS DA BAHIA - USUPPORT, CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE MARÇO DE 2020

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

##### **Art. 1º. Denominação**

A Associação de Usuários dos Portos da Bahia - Usupport, adiante denominada simplesmente USUPPORT, é uma associação de fins não econômicos, constituída sob a forma da Lei, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

§ Único. Portos são infraestruturas de uso público destinadas à movimentação de cargas no transporte marítimo, rodoviário, ferroviário e aéreo.

##### **Art. 2º. Sede e Foro**

A USUPPORT tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 1.222, Edifício Catabas Tower, sala 813, bairro do Caminho das Árvores, CEP 41820-020.

##### **Art. 3º. Duração**

A USUPPORT tem duração por prazo indeterminado.

##### **Art. 4º. Finalidade**

A USUPPORT tem por finalidade a representação e a defesa dos interesses dos associados bem como de toda a coletividade em sua generalidade, usuários dos portos e das vias públicas de acesso, da e pela Bahia, na defesa dos interesses e direitos de toda a comunidade e, no desempenho de seus objetivos sociais, atuar como órgão técnico e consultivo do poder público.

##### **Art. 5º. Objetivos**

A USUPPORT atuará na mobilização e articulação dos agentes representativos da sociedade, com ênfase em ações de gestão e melhoria de processos produtivos de logística que respeitem o meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentado, em suas dimensões econômica, social, ambiental, tecnológica, tendo como objetivos:

- I. defender os direitos e interesses dos associados donos de carga, bem como de toda a comunidade em geral, usuários dos portos e das vias públicas de acesso, da e pela Bahia, inclusive em questões judiciais ou

administrativas, através da representação ou substituição processual, podendo promover ações judiciais, inclusive Ação Civil Pública e Mandado de Segurança coletivo, visando satisfação no desempenho de seus objetivos, em benefício de seus associados;

II. representar e defender os direitos e interesses dos associados e da coletividade na realização de audiências públicas e no âmbito das agências reguladoras;

III. Promover apoio ao bloco dos usuários do Conselho de Autoridade Portuária de Salvador e Aratu e Ilhéus;

IV. colaborar com o Estado e a Sociedade, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a eficiência econômica da infraestrutura de transportes;

V. coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para a defesa dos interesses dos associados;

VI. realizar estudos, procurando soluções para as questões e os problemas relativos ao trabalho portuário e difundir novos métodos de gestão e utilização do sistema portuário;

VII. promover, por sua participação direta, ou por intermédio de entidades afins, estudos e pesquisas relacionados a processos de melhoria da utilização e das questões e problemas relativos ao trabalho portuário, bem como a disseminação, especialmente no âmbito do Estado da Bahia, de informações e conhecimentos técnicos e científicos dessas áreas;

VIII. contribuir para o desenvolvimento econômico regional;

IX. manter serviços de assistência técnica e jurídica para os associados;

X. planejar e executar a integração dos interesses dos associados nas áreas técnica, comercial, operacional, tecnológica, informação e de recursos humanos, buscando desenvolver um padrão uniforme de serviços em todo o território nacional;

XI. representar os interesses dos associados e da sociedade como um todo em busca de melhores condições de eficiência econômica, visando equilíbrio e redução de preços, inclusive com monitoramento e publicidade dos preços públicos, e obtenção de eficácia logística, visando interação entre usuários dos portos e das vias públicas de acesso; e

XII. promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologia alternativa, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

§ 1º. Para o ajuizamento de mandado de segurança e outras ações judiciais coletivas, na defesa dos interesses da coletividade, será necessária a prévia aprovação da Assembleia Geral. Para o ajuizamento de ações judiciais individuais ou plúrimas na defesa dos interesses individuais, será necessária a prévia anuência expressa do associado interessado.

§ 2º. A defesa dos interesses individuais ou coletivos, conforme referido na alínea I, poderá ser feita em qualquer lugar do território nacional e contempla inclusive ações de coordenação em âmbito nacional e atuação perante qualquer órgão dos poderes executivo, legislativo ou judiciário.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a USUPPORT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 4º. A USUPPORT atuará de forma autônoma e articulada com entidades de direito público ou privado que atuam em áreas afins, procurando mobilizar e apoiar iniciativas existentes por meio de rede específica de programas, projetos e planos de ação que possam contribuir para o cumprimento de sua finalidade e de seus objetivos.

§ 5º. A USUPPORT não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 6º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 7º. É vedado à USUPPORT intervir em questões político-partidárias e religiosas.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Art. 6º. Associação**

O direito de associação é livre às pessoas jurídicas que tenham interesses condizentes com os da associação, ou que para ela de alguma forma contribuam, e estará vinculado apenas à assinatura de compromisso de cumprimento dos objetivos e encargos estatutários.

§ 1º. O interesse condizente com os da associação pressupõe o exercício de atividade econômica e a condição de usuário regular dos portos e das vias públicas de acesso;

§ 2º. O Conselho Diretor poderá acolher pedido de associação de entidade que não preencha os requisitos do caput, mas que guarde consonância com os interesses da USUPPORT;

§ 3º. O grupo econômico ou a empresa que explore área portuária primária, por ter possibilidade de conflito de interesses com os usuários, não poderá se associar a USUPPORT.

§ 4º. Os associados serão designados:

- I. Institucionais, reservado a entidades que não participam necessariamente do custeio das atividades da USUPPORT, mas desenvolvem atividades em área de seu interesse;
- II. Mantenedores, aqueles que, mediante contribuição financeira regular, doação de bens ou direitos, concorrem para a manutenção da USUPPORT;
- III. Fundadores, aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição e assinaram a ata de constituição da associação.

#### **Art. 7º. Associados Mantenedores.**

Os associados mantenedores estão divididos nas seguintes classes, para definição da contribuição financeira regular e mensal.

**I – Associados donos de carga para o comércio exterior, de acordo com o critério por faixa de valor de corrente de comércio exterior anual, expressa em moeda de padrão internacional, dispostos abaixo:**

- Classe A: até US\$ 1.000.000,00;
- Classe B: entre US\$ 1.000.001,00 e US\$ 5.000.000,00;
- Classe C: entre US\$ 5.000.001,00 e US\$ 20.000.000,00;
- Classe D: entre US\$ 20.000.001,00 e US\$ 50.000.000,00;
- Classe E: entre US\$ 50.000.001,00 e US\$ 100.000.000,00;
- Classe F: entre US\$ 100.000.001,00 e US\$ 150.000.000,00;
- Classe G: acima de US\$ 150.000.001,00.

**II – Associados donos de carga para a cabotagem, de acordo com o critério por faixa de quantidade de movimentação de carga, expressa em toneladas, disposta abaixo:**

- Classe H: Até 10.000 toneladas;
- Classe I: de 10.001 a 20.000 toneladas;
- Classe J: de 20.001 a 50.000 toneladas;
- Classe K: de 50.001 a 100.000 toneladas;
- Classe L: de 100.001 a 200.000 toneladas;
- Classe M: de 200.001 a 400.000 toneladas;
- Classe N: Acima de 400.001 toneladas.

**III – Associados prestadores de serviços.**

Entendidas aquelas empresas que prestam serviços para donos de carga, usuários dos portos e das vias públicas de acesso:

- Classe S1 - Despachante aduaneiro;
- Classe S2 - Transportador rodoviário ou outro não classificado;
- Classe S3 – Agente, Transportador marítimo, aéreo ou ferroviário;
- Classe S4 - Operador portuário ou de logística;
- Classe S5 - Estação aduaneira de interior, porto seco ou centro de distribuição.

§ 1º Cada uma das classes previstas nos incisos acima garante ao associado igual direito de voto na Assembleia Geral;

§ 2º A Assembleia Geral fixará a contribuição de cada classe, bem como o enquadramento dos associados.

§3º O associado que se enquadrar em duas ou mais classes, a maior mensalidade prevalece.

#### **Art. 8º. Admissão no quadro social**

O pedido de associação será feito por escrito, mediante proposta assinada pelo interessado e dirigido ao diretor presidente, e deverá conter:

- I. dados gerais da pessoa jurídica;
- II. ato constitutivo da pessoa jurídica ou certidão simplificada da Junta Comercial;
- III. declaração assinada pelo representante legal da pessoa jurídica de que conhece o estatuto e se compromete a cumpri-lo bem e fielmente.

#### **Art. 9º. Aprovação de admissão**

A admissão da pessoa jurídica, nas suas respectivas classes, far-se-á por deliberação do Conselho Diretor.

§ 1º. Poderá ser exigido pelo Conselho Diretor prova da condição de usuário dos portos e das vias públicas de acesso;

§ 2º. Competirá ao Conselho Diretor examinar e deliberar sobre eventual conflito de interesse na admissão de associado.

§ 3º. A interessada poderá recorrer à Assembleia Geral, da deliberação que recusar a proposta sem efeito suspensivo.

#### **Art. 10. Direitos dos associados**

São direitos dos associados:

- I. participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, de acordo com a classe a qual pertencerem;
- II. concorrer, através dos seus representantes, às eleições para preenchimento dos cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, considerando que cada uma das classes previstas nos incisos do Art. 7º acima garante ao associado igual direito de voto na Assembleia Geral.
- III. submeter à apreciação da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
- IV. se fazerem representados por sócio ou diretor, gestor ou procurador, este último desde que com mandato específico, que seja pessoa com poder de decisão na área de atuação específica da USUPPORT; e
- V. utilizar todos os serviços mantidos ou ofertados pela USUPPORT.

Parágrafo primeiro: Os associados não respondem, subsidiariamente ou solidariamente, por qualquer obrigação assumida pela USUPPORT.

Parágrafo Segundo: A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

### **Art. 11. Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- I. contribuir para a manutenção das atividades da USUPPORT, nas condições fixadas pela Assembleia Geral, observando sempre os critérios estabelecidos pelo art. 7º, para as diversas faixas de associados, a capacidade financeira do associado e proveito econômico, excluídos desta obrigação os associados institucionais;
- II. participar das reuniões da Assembleia Geral e cumprir as suas deliberações;
- III. prestigiar a USUPPORT por todos os meios ao alcance e propagar o espírito associativo entre os associados;
- IV. seguir, no plano regional, a orientação da USUPPORT;
- V. cumprir as determinações dos órgãos sociais e cumprir fielmente este Estatuto;
- VI. fornecer informações e dados à USUPPORT, que possam contribuir para a elaboração de estatísticas e estudos de interesse coletivo.

### **Art. 12. Exclusão do quadro social**

Será excluído o associado que:

- I. não cumprir os deveres estatutários definidos no artigo 11.

§ 1º. A deliberação sobre a exclusão de qualquer associado da USUPPORT deverá ser precedida de reunião da Assembleia Geral, a qual examinará e discutirá as razões que motivam a exclusão, buscando-se sempre decisão consensual sobre a questão.

§ 2º. Não havendo consenso, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, a exclusão será efetivada desde que haja justa causa.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão de qualquer associado, caberá recurso à Assembleia Geral, nos termos previstos no art. 54 deste Estatuto.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Art. 13º Órgãos Sociais**

A administração da USUPPORT será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Comitê Executivo
- IV. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

§ Único. É vedado, a qualquer título, a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

## **SEÇÃO I**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Art. 14. Composição**

A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da USUPPORT e compõe-se de seus associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

#### **Art. 15. Competência**

Compete à Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto:

- I. examinar e deliberar sobre recurso interposto em decorrência da recusa na admissão de novo associado;
- II. examinar e deliberar sobre a exclusão de associados;
- III. deliberar sobre os valores das mensalidades e o enquadramento dos associados nas classes estabelecidas no art. 7º;
- IV. aprovar o planejamento anual e seu orçamento, incluindo valor das mensalidades, respeitando as classes existentes;
- V. aplicar as penalidades de expulsão do quadro social e perda de mandato;
- VI. deliberar sobre programas e projetos que impliquem a criação de despesas para os associados;
- VII. Eleger e destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- IX. decidir sobre dissolução ou transformação da Entidade;
- X. aprovar a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- XI. autorizar a propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses;
- XII. Indicar representantes dos associados ou da diretoria para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos, comissões, comitês ou fóruns de interesse da Associação.;
- XIII. Aprovar a indicação do Diretor Executivo, nos termos Art. 32, e deliberar para o encerramento do seu contrato.

#### **Art. 16. Competência para convocação**

Além do diretor presidente, a Assembleia Geral também poderá ser convocada:

- I. por qualquer associado, quando ocorrer descumprimento, por mais de trinta dias, de qualquer prazo previsto neste Estatuto;
- II. por um conjunto de associados, quando representem 20% (vinte por cento) do quadro social da Entidade.

§ Único. Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, precederá à convocação da Assembleia Geral, requerimento dirigido ao diretor presidente, justificando a realização da mesma e indicando a matéria a ser tratada.

#### **Art. 17. Modo de convocação e local**

A convocação far-se-á mediante carta ou e-mail, dirigido ao representante do associado, com antecedência mínima de cinco dias úteis contendo a data, o local, a hora e a pauta.

§ Único. Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de 48 horas.

#### **Art. 18. Quórum de instalação**

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei e no presente estatuto.

§ Único: Para as deliberações de destituição dos administradores e alteração do Estatuto, será necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, a partir da segunda convocação da Assembleia.

#### **Art. 19. Presença e representação**

A presença e o exercício do direito de voto na Assembleia Geral são assegurados a todos os associados, por meio dos seus representantes credenciados junto a USUPPORT.

§ 1°. O associado indicará a USUPPORT por carta, fax, ou e-mail o nome do sócio, gestor ou dirigente que exercerá o direito de voto.

§ 2°. Para os associados institucionais terem direito a voto, deverão ser representados nas Assembleias por seus dirigentes, no exercício de seu mandato, de acordo com a previsão de seus atos societários. Havendo substituição do dirigente, o Associado deverá notificar ao Conselho Diretor com a antecedência mínima de 24 horas da realização da Assembleia.

#### **Art. 20. Mesa Diretora**

Os trabalhos da Mesa Diretora serão dirigidos pelo diretor presidente, salvo se a convocação da Assembleia Geral não for feita pelo Conselho Diretor, quando caberá aos associados presentes à Assembleia escolher a sua composição, dentre os associados.

Parágrafo Único. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da Mesa Diretora.

#### **Art. 21. Quórum de deliberações**

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no presente estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando as abstenções.

§ 1°. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

§ 2°. A reforma do estatuto será deliberada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos de associados em dia com seus deveres.

#### **Art. 22. Espécies de sessões da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no art. 23º e extraordinária nos demais casos.

§ 1º. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§ 2º. As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, para deliberações de matérias de interesse da USUPPORT.

#### **Art. 23. Assembleia Geral Ordinária**

A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, nos meses de:

- I. março, para aprovar a prestação de contas do exercício findo; e
- II. novembro, para aprovar o planejamento anual e o orçamento.

## **SEÇÃO II CONSELHO DIRETOR**

#### **Art. 24. Composição do Conselho Diretor**

O Conselho Diretor da USUPPORT, órgão administrativo, será integrada por no mínimo três e no máximo quatorze membros efetivos, e seus suplentes, sendo um deles designado Diretor presidente e outro, Diretor vice-presidente, e os demais sem designação específica, todos pessoas físicas, representantes dos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos.

§ 1º - Cada conselheiro poderá escolher um suplente para representá-lo em sua ausência.

§ 2º A USUPPORT não remunerará seus diretores, cujos cargos serão sempre ocupados por representantes dos associados, exceto quando não ocupado por representante de associado, nos termos do art. 1º, § 1º, e art. 4º, inciso IV, Lei 9.790/99, que regulamenta as OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

#### **Art. 25. Competência do Conselho Diretor**

Compete ao Conselho Diretor, como órgão colegiado:

- I. fixar as diretrizes e orientações das atividades da USUPPORT;
- II. eleger e designar entre seus membros os diretores presidente e vice-presidente, e definir a designação e as atribuições dos demais diretores;
- III. examinar os pedidos de associação;
- IV. expedir normas e diretrizes sobre a organização e o controle administrativo, financeiro contábil da associação;
- V. criar e extinguir cargos e fixar os respectivos salários;
- VI. estabelecer, mediante reunião, limites e critérios para a atuação financeira do Diretor Executivo;
- VII. apresentar à Assembleia Geral, para discussão e votação:

- a) recurso interposto contra decisão que negou a admissão de novos associados;
- b) efetuar proposta de exclusão de associados e homologar o respectivo desligamento;
- c) proposta de planejamento anual e seu orçamento, incluindo o valor das mensalidades;
- d) prestação de contas do exercício passado;
- e) parecer sobre programas e projetos que impliquem a criação de despesas para os associados;
- f) sugestão de nome para Contratação do Diretor Executivo a ser contratado pela USUPPORT;
- g) parecer sobre a dissolução ou transformação da USUPPORT;
- h) proposta de criação de comissões técnicas, aprovando seu objeto, composição e coordenação;
- i) proposta de mensalidades para os associados.

§ Único. Os documentos relacionados com a administração financeira e contábil da Entidade serão assinados sempre por dois diretores.

#### **Art. 26. Reuniões da Diretoria**

O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

#### **Art. 27. Atribuições do Diretor Presidente**

São atribuições do Diretor Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor
- II. convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Assinar os documentos de natureza legal e jurídica da USUPPORT;
- IV. representar a USUPPORT, administrativa e judicialmente, e coordenar as suas atividades;
- V. outorgar procurações para membros da diretoria executiva atuarem perante órgãos, entidades, e demais pessoas jurídicas, e representarem externamente a USUPPORT;
- VI. constituir, em conjunto com outro diretor, mandatários, com poderes específicos, por prazo determinado, de um ano no máximo, sendo vedado o substabelecimento.

§ 1º. Ficam excluídos das limitações referidas no inciso VI, os mandatários constituídos para a defesa judicial ou administrativa dos interesses da entidade ou de seus associados, nas hipóteses admitidas de substituição de processo.

§ 2º Compete aos diretores sem designação específica assistir o Diretor Presidente no exercício de suas funções e exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo mesmo.

§ 3º. Para alienação de bens imóveis, será necessária a autorização prévia da Assembleia Geral, e a alienação de bens móveis ocorrerá mediante aprovação prévia do Conselho Diretor.

### **Art. 28. Impedimentos temporários e vacância**

Nos impedimentos, ausências e férias, por um período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o diretor poderá ser substituído por seu suplente ou outro diretor expressamente designado, em reunião do Conselho Diretor.

§ Único. Sempre que necessário, o diretor presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo diretor vice-presidente; em caso de ausência de ambos, o diretor presidente irá indicar um membro do Comitê Executivo para substituí-lo.

## **SEÇÃO III COMITÊ EXECUTIVO**

### **Art. 29 Composição**

O Comitê Executivo é um órgão de acompanhamento das ações rotineiras desenvolvidas pela USUPPORT, composto por mínimo de quatro membros do Conselho Diretor e escolhidos consensualmente por seu Diretor Presidente e Vice-Presidente.

### **Art. 30º Competência**

Compete ao Comitê Executivo:

Acompanhar as atividades desempenhadas pela associação e orientar a Diretoria Executiva dos assuntos que devem ser levados ao conhecimento do Conselho Diretor.

### **Art. 31º Reuniões do Comitê Executivo**

O Comitê Executivo se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer dos seus membros.

## **SEÇÃO IV DIRETORIA EXECUTIVA**

### **Art. 32. Composição**

A Diretoria Executiva é um órgão singular e de atuação executiva da Usupport, composto por um Diretor Executivo, pessoa física, não representante dos associados, contratado mediante contrato de trabalho, sugerido pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º. A USUPPORT poderá remunerar seu Diretor Executivo, nos termos do art. 1º, § 1º, e art. 4º, inciso IV, Lei 9.790/99, que regulamenta a OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

§ 2º O cargo de Diretor executivo terá contrato de trabalho e a sua remuneração deverá respeitar os valores praticados no mercado.

§ 3º O Diretor Executivo representará externamente a USUPPORT através de instrumento público de procuração, a ser outorgado pelo Diretor Presidente.

§ 4º O prazo do contrato do diretor executivo é indeterminado.

### **Art. 33. Atribuições do Diretor Executivo**

São atribuições do diretor executivo:

- I. Atender cortesmente aos associados;
- II. Organizar e gerir as áreas administrativas e financeiras;
- III. Manter-se especializado nas áreas de atuação da USUPPORT, em especial no tocante às leis, normas e regulamentos;
- IV. Representar externamente e administrativamente a USUPPORT;
- V. Organizar dados, informações, estatísticas de interesses dos associados;
- VI. Gerir a comunicação social de forma a atender a demanda interna e externa;
- VII. Admitir e demitir empregados, profissionais e contratar prestadores de serviços, necessários ao funcionamento da USUPPORT;
- VIII. executar acordos, abrir e movimentar contas bancárias, assinar e endossar cheques, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos de crédito de interesse social e assinar recibos de todas as espécies.

### **Art. 34. Impedimentos temporários e vacância**

Nos impedimentos, ausências e férias, por um período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o Diretor Executivo poderá ser substituído por um Diretor expressamente designado, em reunião do Conselho Diretor.

## **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL**

### **Art. 35. Composição**

O Conselho Fiscal será integrado por três membros efetivos e suplentes, em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, sem remuneração, todos pessoas físicas, domiciliados ou não no Estado da Bahia.

### **Art. 36. Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, a seu critério, os balancetes mensais da entidade;
- II. opinar sobre os demonstrativos financeiros e o relatório anual dos administradores, analisando as operações patrimoniais realizadas, o balanço patrimonial do exercício e o demonstrativo de usos e fontes, emitindo o respectivo parecer.

### **Art. 37. Reuniões do Conselho**

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de apreciar as contas do exercício passado e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer dos associados ou de seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.**

#### **Art. 38. Exercício social**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se todo dia 31 de dezembro.

§ Único. O Conselho Diretor procederá, ao término de cada exercício, à elaboração do relatório anual e das demonstrações financeiras da associação, que será submetido, à Assembleia Geral para aprovação.

#### **Art. 39. Orçamento anual**

Até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o Conselho Diretor apresentará o orçamento para o exercício seguinte, encaminhando cópia aos associados, a ser aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 23.

#### **Art. 40. Prestação de contas**

Até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, os demonstrativos financeiros, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

#### **Art. 41. Conhecimento aos associados**

As matérias submetidas ao exame e deliberação da Assembleia Geral deverão ser encaminhadas aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da Assembleia Geral que deliberar sobre a mesma.

#### **Art. 42. Escrituração**

A escrituração da USUPPORT será mantida em registros permanentes, com observância aos preceitos da legislação que lhe for aplicável, aos princípios da contabilidade geralmente aceitos e em conformidade com o plano de contas aprovado pelo Conselho Diretor.

§ Único. A USUPPORT adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### **Art. 43. Receita da USUPPORT**

Constituem receitas da USUPPORT:

- I. as contribuições dos associados mantenedores e fundadores;
- II. os recursos decorrentes de acordos e convênios firmados com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento ou execução de projetos em áreas específicas de sua atuação;
- III. as receitas provenientes da prestação de seus serviços, para cumprimento dos fins a que se destina;

- IV. bens móveis, imóveis, títulos e créditos;
- V. as doações e legados destinados ao apoio das suas atividades;
- VI. as subvenções e auxílios financeiros que lhe forem transferidos pelo Poder Público;
- VII. os direitos decorrentes da propriedade intelectual e cessão de marcas;
- VIII. outros que, porventura, lhe forem destinados.

§ Único. A USUPPORT poderá pleitear a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP e, na hipótese da perda dessa qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos enquanto perdurar a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como tal, preferencialmente que se proponha às mesmas finalidades.

#### **Art. 44. Patrimônio da USUPPORT**

O patrimônio da USUPPORT será constituído por

- I. terrenos, construções e benfeitorias que vierem a ser adquiridos pela Associação;
- II. máquinas, equipamentos e outros bens que forem adquiridos pela Associação;
- III. auxílios, subvenções ou doações provenientes de qualquer entidade pública ou particular.

#### **Art. 45. Receita das mensalidades**

A receita total das mensalidades e o critério de rateio entre os mantenedores e fundadores serão definidos pela Assembleia Geral.

#### **Art. 46. Garantia à isenção legal**

A USUPPORT deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada:

- I. a remuneração de seus diretores, salvo o disposto no art. 24, parágrafo 2º;
- II. a distribuição de resultados, lucros bonificações ou vantagens a qualquer título.

§ 1º. O Conselho Diretor dará publicidade, por qualquer meio eficaz, ao Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras da associação, colocando ainda certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, à disposição de qualquer cidadão para exame.

§ 2º. A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal.

§ 3º. A USUPPORT realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

## **CAPÍTULO V ELEIÇÕES**

### **Art. 47. Da eleição**

As eleições para os cargos dos Conselhos Fiscal e Diretor ocorrerão em Assembleia Geral, conforme art. 15, VII e XII do Estatuto, quando do término dos mandatos dos conselheiros que estiverem em atividade, salvo na exceção prevista no artigo 49 deste Estatuto.

§ Único - O mandato de todos os membros dos Conselhos, independente do cargo que ocupem, será de 3 (três) anos, sendo permitida reeleições consecutivas.

**Artigo 48.** O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão eleitos internamente, dentre os membros do Conselho Diretor, por maioria de votos dos seus pares.

§ 1º - No caso de ausência, falta ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente deverá substituí-lo temporariamente.

§ 2º - No caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente deverá substituí-lo e convocar uma reunião do Conselho Diretor, que deverá se realizar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, para a eleição do novo Presidente, que ocupará o cargo pelo prazo restante do mandato. O mesmo procedimento deverá ser adotado em caso de vacância do Diretor Vice-Presidente.

**Artigo 49.** Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos dos Conselhos devido ao desligamento, compulsório ou voluntário, de algum dos Associados, o próprio Conselho Diretor, na primeira reunião que realizar após a ocorrência da vaga, decidirá se entender necessário, convocar uma Assembleia Geral para eleger um substituto para o período restante do mandato do Conselheiro substituído.

§ 1º - Nos casos de vacância supramencionados, se tiverem cumprido menos da metade dos seus mandatos, não se utilizará o critério acima exposto devendo ser convocada uma Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias para eleição de novos conselheiros que exercerão novos mandatos à partir da data da Assembleia que os eleger.

§ 2º – Caso o representante de qualquer dos Associados que integre um dos Conselhos deixe de ter vínculo empregatício, legal, societário ou de qualquer outra natureza com o respectivo Associado que o indicou, tal indivíduo perderá automaticamente o cargo de Conselheiro, cabendo ao Associado em questão o direito de indicar um substituto para ocupar o cargo de Conselheiro pelo prazo restante do mandato.

§ 3º - Nos impedimentos, ausências e férias, por um período igual ou inferior a 30 (trinta) dias o diretor poderá ser substituído pelo seu suplente ou por outro diretor expressamente designado, em reunião do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO VI**

## **DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO.**

### **Art. 50. Dissolução**

Dissolve-se a USUPPORT:

- I. por deliberação da Assembleia Geral;
- II. por decisão judicial transitada em julgado;
- III. em consequência de norma legal.

### **Art. 51. Extinção**

Extingue-se a USUPPORT:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades;
- III. na hipótese de tornar-se impossível a sua manutenção ou por motivo de dificuldades insuportáveis ao preenchimento de seus fins.

### **Art. 52. Liquidação, incorporação ou fusão**

Aprovada no Conselho Diretor a proposta de dissolução ou transformação da USUPPORT, competirá à Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 de seus associados presentes, observado o quórum legal:

- I. a liquidação do patrimônio e das obrigações da USUPPORT;
- II. a incorporação, cisão ou fusão com outras entidades.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, avaliado em balanço apresentado, acompanhado de parecer de auditor independente será transferido a outra pessoa jurídica, na qualidade de OSCIP e que tenha o mesmo objeto social da USUPPORT.

### **Art. 53. Assembleia Geral de extinção da USUPPORT**

Concluído o processo de liquidação, incorporação ou fusão do USUPPORT, nova Assembleia deverá aprovar a extinção da Entidade, por deliberação de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou sem um terço, pelo menos, nas convocações seguintes.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

### **Art. 54. Recursos**

Qualquer ato do Conselho Diretor que possa trazer prejuízo aos associados, poderá, no prazo de cinco dias, ser objeto de recurso à Assembleia Geral que deverá examinar a matéria e pronunciar a sua decisão.

**Art. 55. Penalidades**

Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembleia Geral comportam as seguintes penalidades:

- I. protesto formal;
- II. multa, no valor mínimo de uma mensalidade e máximo de três;
- III. suspensão temporária dos direitos sociais previstos no art. 10º;
- IV. expulsão do quadro social;
- V. perda do mandato.

§ Único. As penalidades previstas nos incisos IV e V são privativas da Assembleia Geral, e as dos incisos I, II e III do Conselho Diretor.

**Art. 56. Manutenção dos Associados em caso de reestruturação societária**

Ocorrendo a incorporação, cisão ou fusão, ou qualquer outra modalidade de reestruturação societária das pessoas jurídicas associadas, a Assembleia Geral decidirá sobre a manutenção no quadro de associados.

**Art. 57. Assembleia Geral de Constituição**

Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, inclusive Diretor Executivo, previamente designado nos termos deste estatuto, serão nomeados e empossados no ato da Assembleia Geral de Constituição.

**Art. 58. Casos omissos**

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.